



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° _____ DE 2015

(Da Sra Carmen Zanotto e Sr. Eduardo Barbosa)

Requer a realização de Audiência Conjunta com a Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência para tratar sobre a idade que a pessoa com deficiência deva ser considerada idosa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa., ouvidos os ilustres parlamentares, a realização de Audiência Pública Conjunta, a ser realizada nesta Comissão, com a Comissão de Seguridade Social e Família, para tratar sobre a idade que a pessoa com deficiência deva ser considerada idosa.

Para tanto, solicitamos que sejam convidados os seguintes participantes:

- Representante da Coordenação – Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade do Ministério da Previdência Social.
- Dra. Heloisa Brunow Ventura Di Nubila, Médica Neuropediatra, Especialista do Centro Colaborador da OMS para a Família da Classificação Internacional de Funcionalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Representante do Conselho Científico do Instituto APAE de São Paulo.
- Doutor Juiz Federal Roberto Wanderley Nogueira, especialista em Direito Inclusivo.
- Doutora Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, professora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Censo Demográfico, realizado em 2010, o número de pessoas com mais de 60 anos no Brasil era de 18 milhões de pessoas, o que representa 12% da população brasileira. Estudos ainda mostram que, nos próximos anos, essa população poderá chegar a 32 milhões, fazendo do Brasil o sexto país no mundo em população idosa. Esse novo perfil demográfico demanda do poder público o desenvolvimento iminente de políticas voltadas a esse segmento populacional, porquanto o aumento da expectativa de vida pode, trazer, concomitantemente, o aumento das situações de dependência.

Uma pesquisa realizada pela APAE de São Paulo mostrou que, na última década, houve um aumento de 20 anos na expectativa de vida das pessoas com deficiência intelectual (passou de 35 anos, em 1991, para 55 anos, no ano 2000). Entretanto, a expectativa de vida das pessoas com deficiência não é idêntica à média daquelas sem deficiência. Segundo o Parecer nº 14/2003, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONADE, “o envelhecimento será tanto mais acelerado quanto mais severas as limitações originais e mais adversas as condições de vida a que foram submetidas as pessoas com deficiência”. Ou seja, o processo acomete-as mais precocemente, seja por razões genéticas, por sobrecarga dos sistemas corporais, bem como pelas adversidades ambientais e sociais que enfrentam durante todas a sua vida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quando tratamos da questão do envelhecimento da pessoa com deficiência, devemos nos ater ao desenvolvimento de estratégias para o cuidado dessas pessoas. O envelhecimento da pessoa com deficiência é uma etapa delicada do ciclo de vida familiar e muitas vezes coincide com o dos seus pais.

O Estado deve garantir-lhes, na velhice, o acesso pleno aos direitos sociais básicos e uma qualidade de vida digna, em igualdade de condições, e desenvolver estudos, pesquisas e políticas públicas direcionadas ao envelhecimento desse segmento populacional, em consonância com os princípios da Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, de de 2015.

**Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC**

**Deputado Eduardo Barbosa
PSDB/MG**